

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CNECP
N.º Único 387930
Entrada/Saída n.º 99 Data: 15/2/2011



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

**A SUA EXCELENCIA O
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

N/Referência 1.4/COM

Ofício nº 91 /2ª - CNECP

Data: 2011-2-15

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução nº 38/XI/2ª, que Aprova o Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA), Adoptado em Bona, a 26 de Janeiro de 2009, aprovado na reunião da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2011, por unanimidade com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS/PP, e do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(José Ribeiro e Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES
PORTUGUESAS

PARECER

Proposta de Resolução n.º 38/XI/2ª

Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA)

I. Considerandos

1. Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo apresentou, à Assembleia da República, a Proposta de Resolução nº38/XI/2º, que pretende aprovar o Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA), adoptado em Bona, a 26 de Janeiro de 2009 e aprovado em Conselho de Ministros a 4 de Novembro de 2010.

Por determinação do Sr. Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução acima referida baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do presente Parecer sobre a mesma.

2. Análise da iniciativa

Na exposição de motivos da Proposta de Resolução em apreço, que pretende a aprovação do Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis, “visa promover, a nível mundial, a utilização sustentada de todas as formas de energia renovável, tais como a bioenergia, a energia geotérmica, a energia hídrica, a energia oceânica, incluindo as marés, as ondas, a energia térmica oceânica, a energia solar e a energia eólica”.

Segundo o Governo, “a adesão de Portugal ao Estatuto da IRENA permite a Portugal contribuir e participar no desenvolvimento de conhecimentos e tecnologia e na promoção da implantação das energias renováveis” e insere-se nos objectivos estabelecidos no Programa do XVIII Governo Constitucional, de Portugal “liderar a revolução energética”, tendo sido criada a Estratégia Nacional para a Energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 29/2010, de 15 de Abril, e que define “a aposta de Portugal nas energias renováveis e a utilização da política energética para a promoção do crescimento e da independência nacionais”.

A adesão de Portugal ao Estatuto da IRENA, de acordo com o Governo, insere-se ainda nas políticas para a área da energia que preconizam a promoção e a utilização sustentada das energias renováveis e abre oportunidades às indústrias e aos investidores nacionais da área.

O presente Estatuto foi assinado pela quase totalidade dos Países que constituem a União Europeia, com excepção da Bélgica, e já foi subscrito por 148 Estados.

O Estatuto da Agência Internacional da Energia Renovável é constituído por 20 artigos.

De acordo com o Estatuto, a Agência tem como objectivo a promoção da utilização de todas as formas de energia renovável, através da realização de diversas actividades como por exemplo, analisar, monitorizar e sistematizar práticas de energia renovável; promover o debate com várias organizações; proporcionar o aconselhamento sobre esta matéria; melhorar a transferência de conhecimento e de tecnologia e promover o desenvolvimento da capacidade e competência nos Estados membros; oferecer formação; estimular a investigação e proporcionar a informação sobre desenvolvimento e difusão das normas técnicas nacionais e internacionais relativas à energia renovável.

Pode ser membro da Agência os Estados membros das Nações Unidas e as organizações regionais intergovernamentais de integração económica, que estejam de acordo com os objectivos e actividades do Estatuto. Está ainda previsto o estatuto de observador a organizações constantes no artigo VII do Estatuto, que podem participar mas sem direito a voto.

O Estatuto estabelece os seguintes órgãos da Agência: a Assembleia, o Conselho e o Secretariado.

A Assembleia é o órgão supremo da Agência, com competências para discutir qualquer assunto no âmbito do Estatuto ou relativo a poderes e funções de qualquer órgão previsto no Estatuto; propor assuntos à consideração do Conselho e solicitar ao Conselho e ao Secretariado, relatórios sobre qualquer assunto relativo ao funcionamento da Agência. A Assembleia é constituída por todos os membros da Agência.

O Conselho é constituído por pelo mesmo 11 membros até um máximo de 21, eleitos pela Assembleia, por um período de dois anos, com competências de facilitar as consultas e a cooperação entre os membros, analisar e submeter à Assembleia a proposta do programa de trabalho e do orçamento da Agência, aprovar o planeamento e a preparação da agenda das reuniões da Assembleia, preparar outros relatórios a pedido da Assembleia, ou concluir acordos e programas com Estados, organizações e agências internacionais em nome da Agência.

O Secretariado deve auxiliar a Assembleia e o Conselho. É constituído por um Director-Geral responsável pela nomeação de pessoal, organização e funcionamento do Secretariado e pelos funcionários que foram necessários.

As fontes de financiamento da Agência provêm das contribuições obrigatórias dos seus membros, de contribuições voluntárias e de outras fontes possíveis.

II. Opinião da Relatora

A deputada Relatora reserva a sua opinião sobre esta matéria para a eventual discussão em Plenário das iniciativas analisadas neste Parecer.

III. Conclusões

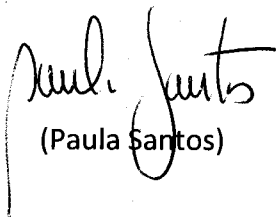
1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa o Governo, apresentou, à Assembleia da República, a Proposta

de Resolução n.º 38/XI/2ª, que pretende aprovar o Estatuto da Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA), adoptado em Bona, a 26 de Janeiro de 2009.

2. Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada em Plenário.

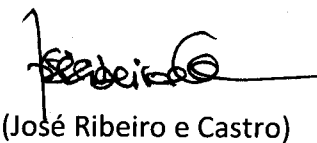
Palácio de São Bento, 15 de Fevereiro de 2011

A Deputada Relatora



(Paula Santos)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)